

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 012/2024/PG

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/SMC/2024)

RECORRENTE: HV SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **FASE** DE **DOCUMENTOS** HABILITAÇÃO. COMPLEMENTARES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TJSC. INABILITAÇÃO QUE CONFIGURARIA EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA INTERESSE PÚBLICO. **RECURSO** COMPETITIVIDADE Е ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por HV SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.967.713/0001-02, em face de decisão da pregoeira que habilitou e declarou a empresa Arilson Jose Waterkemper – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12), como vencedora do Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024.

Alega a recorrente em síntese, que a empresa sagrada vencedora, apresentou documento (atestado de capacidade técnica) emitido após o início do procedimento licitatório.

Requerendo assim, a inabilitação da empresa, alegando que o referido documento deveria existir antes da data e hora de abertura do certame.

Intimado, o licitante ARILSON JOSE WATERKEMPER – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12) apresentou contrarrazões.

Esse é o relato necessário.



TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CRFB/1988).

Com efeito, o art. 9°, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por sua vez, prescreve:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) <u>comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;</u> (grifo nosso)

O dispositivo acima transcrito cuida de positivar o denominado <u>princípio da</u> <u>competitividade</u>, segundo o qual a Administração Pública, em meio ao processo licitatório, não deve adotar providências ou regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter isonômico inerente ao certame.

Em análise ao caso concreto, verifica-se que o recorrente alega, que o atestado de capacidade técnica foi emitido após o início do procedimento licitatório, requerendo a inabilitação da empresa Arilson Jose Waterkemper – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12), pois o documento deveria existir antes da abertura do certame.

Conforme certidão apresentada pela pregoeira (doc. em anexo), a abertura do Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024, ocorreu em <u>07 de junho de 2024, **às 13:30 horas**, através do site www.bnc.org.br/.</u>



TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Encerrada a fase de julgamentos e iniciada a fase de habilitação, fora oportunizado ao licitante vencedor (**14:04**) o prazo de 02 (duas) horas para complementar a documentação apresentada na plataforma no dia 06/06/2024:

Desta forma, após análise dos documentos anexados, foi solicitado a empresa vencedora via chat do sistema (https://bnc.org.br/), às 14:04 alguns documentos faltantes, tendo o prazo 02 (duas) horas para a apresentação, conforme consta em edital item 12.4 e Lei Federal n° 14.133 art. 63, inciso II:

Mens	agens - Lote 1						
MENSA	GENS DO LOTE						
Lido	Horário	Autor	Mensagem				
✓	07/06/2024 14:53:35	PREGOEIRO	Ok, documentação recebida Boa tarde! A documentação referida já está juntada na documentação complementar. A docur				
✓	07/06/2024 14:11:37	PARTICIPANTE 108	ação da alínea c torna-se dispensável conforme c.1 eis que o responsável técnico é o próprio admi nistrador da empresa conforme certidão apresentada.				
V	07/06/2024 14:04:24	PREGOEIRO	Boa tarde solicito que a empresa anexe no sistema os documentos exigidos em edital no item 12. 2.5 alínea a), b) e c), tendo assim o prazo de 02 horas que consta no item 12.4.				

Especialmente os documentos exigidos no item 12.2.5, alínea "a", "b" e "c" do Edital:

12.2.5 – Comprovação de regularidade técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove e experiência anterior da empresa na realização de serviços semelhantes em eventos similares ou comprovando experiência na organização de evento com o mesmo porte da Festa da Gastronomia.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia CREA ou Conselho Federal dos técnicos Industriais CFT;
- c) Certidão de Registro de Pessoa Física, consequentemente dos responsáveis técnicos no CREA ou CFT;
- c.1) Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.



TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Dentro do prazo estabelecido pela pregoeira (**14:32 e 14:52**), o licitante apresentou os documentos complementares exigidos em edital, sendo assim habilitado no certame:

L-MALL, IICICACAC@HOVAVCHCZA.3C.9CV.DI

ocumentos Complementares		×
Nome do arquivo	Upload em	
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA,pdf	07/06/2024 13:57	
ANEXO V - DECLARACAO ADM PUBLICA.pdf	07/06/2024 13:57	»
CERTIDAO RECEITA FEDERAL,pdf	07/06/2024 13:57	8
CERTIDAO REGISTRO PROFISSIONAL.pdf	07/06/2024 13:57	b
CND ESTADUAL SC.pdf	07/06/2024 13:57	
CND FALENCIA.pdf	07/06/2024 13:57	a
CND FGTS.pdf	07/06/2024 13:57	a
CND JUNTA COMERCIAL SC.pdf	07/06/2024 13:57	a
CND PREFEITURA.pdf	07/06/2024 13:57	D
CND TRABALHISTA.pdf	07/06/2024 13:57	D
CNPJ.pdf	07/06/2024 13:57	ψ)
DECLARACAO COMPATIBILIDADE PRECO.pdf	07/06/2024 13:57	3
PROPOSTA ATUALIZADA,pdf	07/06/2024 13:57	D)
PROVA CAPACIDADE TECNICA.pdf	07/06/2024 13:57	3
Requerimento Empresário.pdf	07/06/2024 13:57	3 >
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_ARILSON_assinado.;	odf 07/06/2024 14:32	3
CERTIDAO REGISTRO PROFISSIONAL.pdf	07/06/2024 14:52	35

Portanto, apresentando todos os documentos exigidos em edital, a empresa ARILSON JOSE WATERKEMPER – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12) foi habilitada no certame PE n.º 122/SMC/2024.



TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

A Lei Federal n.º 14.133/2021, exige dos interessados, para habilitação nas licitações, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista.

Nos processos licitatórios, em que a fase de habilitação sucederá a fase de julgamento, será exigido a documentação de habilitação apenas do <u>licitante vencedor</u>, conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Desta forma, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá anexar os documentos exigidos, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme dispõe a cláusula 12.4 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024:

12.4 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema (https://bnc.org.br/), em formato digital após o julgamento das propostas, no prazo de 02 (duas) horas podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Observa-se que o licitante, após a solicitação da pregoeira, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em edital no sistema, respeitando o prazo estabelecido de 02 (duas) horas.

Além disso, cabe destacar que a empresa no dia 06/06/2024, às 14:29, apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente ao serviço elétrico realizado na 17ª Festa da Gastronomia para a Prefeitura de Nova Veneza:

Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Atestado de Capacidade Técnica	PROVA CAPACIDADE TECNICA.pdf	06/06/2024 14:29	Φ



TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Página 1/1



Certidão de Acervo Técnico - CAT Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018 Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO 1797714/2024

Profissional: ARILSON JOSÉ WATERKEMPER
Registro: RNP: 84322640915
Titulo profissional: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Número do TRT: CFT2302668565 Tipo de TRT: OBRA / SERVICO Registrada em: 02/06/2023 Baixada em: 21/06/2023

Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: ARILSON JOSE WATERKEMPER

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA CPF/CNPJ: 82.916.826/0001-60

Endereço do contratante: TRAVESSA OSVALDO BÚRIGO Nº: 44

Complemento: Bairro: CENTRO
Cidado: NOVA VENEZA UE: SC CEP: 88865000

 Cidade:
 NOVA VENEZA
 UF: SC
 CEP: 8886500

 Contrato:
 06/2023
 Celebrado em: 02/06/2023

Valor do contrato: R\$ 3.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: TRAVESSA OSVALDO BÚRIGO Nº: 44

Complemento: PRAÇA DA CHAMINÉ Bairro: CENTRO
Cidade: NOVA VENEZA UF: SC CEP: 88865000

Coordenadas Geográficas: -28.638560, -49.498296

Data de início: 05/06/2023 Previsão de término: 19/06/2023

Finalidade: Cultural

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA CPF/CNPJ: 82.916.826/0001-60

Atividade Técnica: 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> PROJETO ELÉTRICO -> #3137 - ATERRAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 39 - INSTALAÇÃO 10.000 ohm; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> EDIFICAÇÕES -> #3562 - ATERRAMENTO 39 - INSTALAÇÃO 10.000 ohm; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> EDIFICAÇÕES -> #3565 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 40 - MONTAGEM 166.200 quilowatt; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> EDIFICAÇÕES -> #3565 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 40 - MONTAGEM 380.000 volt; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5103 - EXTINTORES 39 - INSTALAÇÃO 11.000 unidade; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5105 - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 40 - MONTAGEM 15.000 Pontos; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5115 - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA 40 - MONTAGEM 7.000 Pontos;

Observações _	
---------------	--

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM ESTRUTURA DE EVENTO PARA A REALIZAÇÃO DA 17° FESTA DA GASTRONOMIA COM ÁREA TOTAL DE 4.275,00M².

____ Informações Complementares _____

Certidão de Acervo Técnico nº 1797714/2024 04/06/2024, 16:08 d3dx8



TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

O atestado de capacidade técnica assinado eletronicamente no dia 07/06/2024, às 14:29, também dispõe sobre os serviços elétricos prestados pelo licitante na XVII Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza/SC:

Contratada: AVV TECNOLOGIA inscrito no CNPJ Nº 25.094.323/0001-12, com sede na R JOSE CANELLA,110, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) Arilson José Waterkemper

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AVV TECNOLOGIA**, acima descrita, prestou **SERVIÇOS ELÉTRICOS** para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA na <u>XVII FESTA DA</u> GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA no período de 15 a 18 de junho de 2023, evento que contou com público estimado de mais de 100mil pessoas e nos forneceu os serviços de maneira satisfatória, não havendo em nossos registros algo que desabone a empresa contratada.

O documento emitido após o início do procedimento licitatório (atestado de capacidade técnica), versa sobre fatos existentes à época da abertura do certame.

O art. 64, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, possibilita a complementação dos documentos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - <u>complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;</u>

Portanto, observa-se que a pregoeira observou os preceitos legais, oportunizando o requerente a apresentação dos documentos complementares, no prazo estabelecido em edital, buscando a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Neste sentido caminha a jurisprudência:



TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA. FORNECIMENTO DE POLÍMERICOS DE FIBRA DE VIDRO. ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA. FALHA DE EDIÇÃO DO DOCUMENTO. CONTATAÇÃO DA EMPRESA **EMITENTE PARA** ESCLARECIMENTO. POSSIBILIDADE. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PREVISÃO EM EDITAL. APRESENTAÇÃO DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA. **ATRASO** DE **POUCAS** HORAS. APRESENTAÇÃO COMPLEMENTAR PREVISTA EM EDITAL. INVERSÃO DE **FASES** <u>NATURAL AO PROCEDIMENTO DE PREGÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA À </u> ISONOMIA. **PRIVILÉGIO** OBTENÇÃO DA **PROPOSTA** VANTAJOSA. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5064954-86.2022.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. 02-05-2023). (grifou-se)

Inclusive, caso análogo já foi apreciado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO 90/2021. PROMOVIDO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE **TECNOLOGIA** DA INFORMAÇÃO. **APONTADA** IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL DO CERTAME. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE OFENSA À VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. FLEXIBILIZAÇÃO DO ART. 43, § 3º DA LEI Nº 8.666/93, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO. MANIFESTO EXCESSO DE FORMALISMO, ALÉM DA AUSÊNCIA \mathbf{DE} PREJUÍZO A COMPETITIVIDADE. **RESPEITO** SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. LEGALIDADE DO ATO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. ORDEM NÃO CONCEDIDA. "O Tribunal de Contas da União privilegia o caráter competitivo do certame em detrimento de cláusula restritiva inerente ao critério da qualificação técnica da proponente, desde que, evidentemente, o atestado de qualificação técnica desponte crível e compatível com o bem jurídico vindicado no certame (TCU, Acórdão Plenário, Relator Bruno Dantas, Processo 013.016/2022-9. n. Representação (Repr), data da sessão 28-9-2022)" (TJSC, Apelação n. 5071655-97.2021.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Diogo Pítsica, Quarta Câmara de Direito Público, j. 04-05-2023). "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (Des. Sérgio Roberto Baasch Luz)" (TJSC, Apelação n. 0008590-72.2014.8.24.0020, rel. Des. Júlio César Knoll, Terceira



TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Câmara de Direito Público, j. em 27/06/2023) (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5037538-81.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 15-08-2023). (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5058437-37.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 12-03-2024). (grifou-se)

Entender de forma diversa, caracterizaria flagrante excesso de formalismo, ao passo que a empresa comprovou sua capacidade de execução dos serviços elencados no objeto do certame.

Destarte, no entendimento desta Procuradoria, a habilitação da empresa Arilson Jose Waterkemper – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12), vai ao encontro dos princípios basilares da Administração Pública, bem como com o entendimento jurisprudencial.

Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do recurso administrativo.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **OPINAMOS** pelo indeferimento do recurso apresentado por HV SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.967.713/0001-02, em face da decisão de habilitação da empresa Arilson Jose Waterkemper – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12), mantendo hígida a decisão proferida no Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024.

Após decisão da autoridade competente, intimem-se os interessados.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Veneza, SC, 18 de junho de 2024.

MARIA EDUARDA AMBONI DUMINELLI

Procuradora-Geral do Município

OAB/SC 17.736



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA SETOR DE LICITAÇÃO

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: licitacao@novaveneza.sc.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, a pregoeira na data de 07/06/2024 às 13:30, abriu disputa do certame Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para montagem da instalação elétrica e sistema PPCI para a 18^a festa da gastronomia típica italiana de Nova Veneza/SC.

No decorrer do processo licitatório teve como vencedora a empresa ARILSON JOSE WATERKEMPER – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12).

Após encerrada a etapa de julgamento, foi observado que o licitante vencedor havia anexado na plataforma alguns documentos de habilitação no dia 06/06/2024:

Documento	Nome do arquiyo	Upload em
Atestado de Capacidade Técnica	PROVA CAPACIDADE TECNICA.pdf	06/06/2024 14:29
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	Requerimento Empresário.pdf	06/06/2024 14:29
Cadastro de CNPJ	CNPI.pdf	06/06/2024 14:29
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CERTIDAO RECEITA FEDERAL.pdf	06/06/2024 14:29
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	CND ESTADUAL SC.pdf	06/06/2024 14:29
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	CND PREFEITURA.pdf	06/06/2024 14:29
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	CND FGTS.pdf	06/06/2024 14:29
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CND TRABALHISTA.pdf	06/06/2024 14:29
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	CND FALENCIA.pdf	06/06/2024 14:29
Certidão Simplificada da Junta Comercial	CND JUNTA COMERCIAL SC.pdf	06 <mark>/</mark> 06/2024 14:29
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	ANEXO IV - DECLARACAO UNIFICADA.pdf	06/06/2024 14:29
Declaração de inexistência de parentes	ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA.pdf	06/06/2024 14:29
Declaração de Idoneidade	ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA.pdf	06/06/2024 14:29
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA.pdf	06/06/2024 14:29
Outros documentos	DECLARACAO COMPATIBILIDADE PRECO.pdf	06/06/2024 14:29
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA ASSINADA.pdf	06/06/2024 14:29
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	ANEXO V - DECLARAÇÃO ADM PUBLICA.pdf	06/06/2024 14:29



Baixar tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA SETOR DE LICITAÇÃO

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: licitacao@novaveneza.sc.gov.br

Desta forma, após análise dos documentos anexados, foi solicitado a empresa vencedora via chat do sistema (https://bnc.org.br/), às 14:04 alguns documentos faltantes, tendo o prazo 02 (duas) horas para a apresentação, conforme consta em edital item 12.4 e Lei Federal n° 14.133 art. 63, inciso II:

Me	nsa	agens - Lote 1							
ME	NSA	GENS DO LOTE	1 1 1	10 M M					
-	ido	Horário	Autor	Mensagem					
	₹	07/06/2024 14:53:35	PREGOEIRO	Ok, documentaç	ção recebida				
				Boa tarde! A documentação referida já está juntada na documentação complementar. A document					
	✓	07/06/2024 14:11:37	PARTICIPANTE 108	ação da alínea c torna-se dispensável conforme c.1 eis que o responsável técnico é o próprio admi					
				nistrador da empresa conforme certidão apresentada.					
	7	07/06/2024 14:04:24	PREGOEIRO	Boa tarde solicito que a empresa anexe no sistema os documentos exigidos em edital no item 12.					
S .		07/00/2024 14:04:24	FREGUEIRU	2.5 alínea a), b) e c), tendo assim o prazo de 02 horas que consta no item 12.4.					

O mesmo anexou a documentação exigida no sistema às 14:32 e às 14:52, respeitando o prazo estabelecido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA SETOR DE LICITAÇÃO

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: licitacao@novaveneza.sc.gov.br

Documentos Complementares

X

Nome do arquivo	Upload em	
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA.pdf	07/06/2024 13:57	Φ
ANEXO V - DECLARAÇÃO ADM PUBLICA.pdf	07/06/2024 13:57	Φ
CERTIDAO RECEITA FEDERAL.pdf	07/06/2024 13:57	Φ
CERTIDAO REGISTRO PROFISSIONAL.pdf	07/06/2024 13:57	
CND ESTADUAL SC.pdf	07/06/2024 13:57	Φ
CND FALENCIA.pdf	07/06/2024 13:57	Φ
CND FGTS.pdf	07/06/2024 13:57	Φ
CND JUNTA COMERCIAL SC.pdf	07/06/2024 13:57	
CND PREFEITURA.pdf	07/06/2024 13:57	@
CND TRABALHISTA.pdf	07/06/2024 13:57	
CNPJ.pdf	07/06/2024 13:57	Φ
DECLARAÇÃO COMPATIBILIDADE PRECO.pdf	07/06/2024 13:57	(G)
PROPOSTA ATUALIZADA.pdf	07/06/2024 13:57	Ф
PROVA CAPACIDADE TECNICA.pdf	07/06/2024 13:57	(
Requerimento Empresário.pdf	07/06/2024 13:57	(C)
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_ARILSON_assinado.pdf	07/06/2024 14:32	(()
CERTIDAO REGISTRO PROFISSIONAL.pdf	07/06/2024 14:52	(

Baixar tudo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA SETOR DE LICITAÇÃO

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750 E-MAIL: licitacao@novaveneza.sc.gov.br

Portanto, apresentando todos os documentos exigidos em edital, a empresa ARILSON JOSE WATERKEMPER – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12) foi habilitada no certame PE n.º 122/SMC/2024.

Nova Veneza/SC, 18 de junho de 2024.

ANGÉLICA EYNG

Pregoeira



Prefeitura Municipal Nova Veneza

PARECER

Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela empresa HV SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.967.713/0001-02), em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024, que tem como objeto: "Contratação de empresa para montagem da instalação elétrica e sistema PPCI para a 18ª Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza/SC".

Sustenta a Recorrente, em síntese, que a empresa sagrada vencedora ARILSON JOSE WATERKEMPER – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12), apresentou documento (atestado de capacidade técnica) emitido após o início do procedimento licitatório.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 18 de junho de 2024, opinou pelo indeferimento do recurso administrativo.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Ante todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico n.º 012/2024, para **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso apresentado por HV Segurança e Serviços Ltda. (CNPJ: 44.967.713/0001-02), em face do Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024.

Dê-se ciência aos interessados.

Nova Veneza, SC, 18 de junho de 2024.

ANGÉLICA EYNG PREIS

Pregoeira